

risco do negócio, sendo ônus do prestador de serviços o planejamento do empreendimento imobiliário, já com a incidência de possíveis condições adversas. Atraso comprovado, que extrapolou, em muito, o prazo de tolerância de 180 dias. Falha na prestação do serviço caracterizada. Responsabilidade Objetiva, a teor do art. 14 do CDC. Contratos colacionados, de cujo teor não se pode sequer extrair data concreta para a entrega do imóvel, diante da incompatibilidade das cláusulas. Configuração dos Danos Morais. Entendimento jurisprudencial no sentido da ocorrência de lesões de ordem psíquica no atraso da entrega de imóvel destinado à moradia. Quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais), que se coaduna com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Desprovemento do segundo recurso. Majoração dos honorários sucumbenciais, na forma do art.85,§11, do NCP. Jurisprudência e precedentes citados: 0118796-83.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO Des(a). REGINA LUCIA PASSOS - Julgamento: 24/07/2018 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; 0130482-72.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO Des(a). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA - Julgamento: 03/10/2018 - QUARTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

012. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0013858-58.2012.8.19.0007 Assunto: Auxílio-Doença Acidentário / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: BARRA MANSA 2 VARA CÍVEL Ação: 0013858-58.2012.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00112256 - APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: GABRIEL BARRETO APDO: JOELSON RODRIGUES DE SOUZA ADVOGADO: CARLOS JOSE DE OLIVEIRA OAB/RJ-068466 Relator: **DES. REGINA LUCIA PASSOS** Funciona: Ministério Público Ementa: A C Ó R D ã O Embargos de Declaração na Apelação Cível. Alegação de Omissão. Inocorrência. Acórdão que enfrentou as questões trazidas, com a devida fundamentação, contudo, com resultado diverso daquele pretendido. Pretensão de concessão de efeito infringente, que não se admite. Impossibilidade de reexame da matéria já discutida. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

013. APELAÇÃO 0009806-27.2018.8.19.0001 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 25 VARA CÍVEL Ação: 0009806-27.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00550243 - APELANTE: VIVIANE DE ARUJO MENDONÇA ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA MOREIRA DA SILVA OAB/RJ-200605 APELADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 Relator: **JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Direito do Consumidor. Ação de Reparação por Danos Morais. Negativação indevida. Ausência de relação contratual. Apelo da autora para majoração da indenização bem como para reforma dos juros e correção monetária. Quantum a ser adequado aos precedentes desta Câmara e majorados para R\$8.000,00. Responsabilidade extracontratual. Juros a contar do evento danoso. Súmula 54 do STJ. Correção monetária mantida face Súmula 362 do STJ. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

014. APELAÇÃO 0038840-22.2015.8.19.0205 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0038840-22.2015.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00471629 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 APELANTE: HELSIO RAMALHO PINTO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: OS MESMOS Relator: **DES. REGINA LUCIA PASSOS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: A C Ó R D ã O Apelação Cível. Relação de Consumo. Ação de Obrigação de Fazer e Indenizatória por Danos Morais. Concessionária de Serviço Público. Instalação de poste em local indevido, dificultando a entrada em garagem. Requerimento administrativo, cujo atendimento foi condicionado ao pagamento de quantia para execução do serviço. Sentença de procedência. Condenação da ré a reposicionar o poste, para que não obstrua a entrada da garagem do autor e a pagar R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. Irresignação de ambas as partes. Comprovação dos fatos constitutivos do Direito, nos termos do artigo 373, I, do CPC. Teoria do Risco do Empreendimento. Falha na prestação do serviço. Dano moral não configurado. Jurisprudência e Precedentes citados: 0021632-32.2011.8.19.0054 - APELAÇÃO - 1ª Ementa - Des(a). WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO - Julgamento: 03/10/2018 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL; 0018071-03.2016.8.19.0061 - APELAÇÃO - 1ª Ementa - Des(a). MAURO PEREIRA MARTINS - Julgamento: 15/08/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; 0006035-92.2015.8.19.0212 - APELAÇÃO - 1ª Ementa - Des(a). LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO - Julgamento: 03/10/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA RÉ. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao primeiro recurso e negou-se provimento ao segundo, nos termos do voto da Desª. Relatora.

015. APELAÇÃO 0117495-67.2017.8.19.0001 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 19 VARA CÍVEL Ação: 0117495-67.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00235211 - APELANTE: ANNA MARIA SOARES ADVOGADO: DR(a). RAOUF KARDOUS OAB/SP-062554 APELADO: BRADESCO SAÚDE SA ADVOGADO: ANTONIA DE ARAUJO LIMA OAB/RJ-171377 ADVOGADO: MARIANA ARRUDA DE SOUZA OAB/RJ-143026 Relator: **JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: Embargos de declaração. Não configuradas as hipóteses do art. 1.022 do CPC. Tese de aplicação da teoria do adimplemento substancial ao caso que foi frontalmente confrontada e derrotada. Questões expressamente discutidas no âmbito do voto desta Relatora. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

016. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0072081-49.2017.8.19.0000 Assunto: Pagamento em Consignação / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 35 VARA CÍVEL Ação: 0420005-53.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00704255 - AGTE: CCSP XXI EMPREENDIMENTOS IMOBIL AGTE: IRTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ADVOGADO: ALCEU RODRIGUES CHAVES OAB/PR-029073 AGDO: PRECE PROVIDENCIA COMPLEMENTAR ADVOGADO: ROBERTO THEDIM DUARTE CANCELLA OAB/RJ-066270 AGDO: CELOS MULTIMOMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO ADVOGADO: EDUARDO SANTOMAURO SILVEIRA CLEMENTE OAB/RJ-069963 AGDO: FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA LAMEIRÃO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ADVOGADO: GUSTAVO MOTA GUEDES OAB/RJ-095346 ADVOGADO: PEDRO MOURA GUTIERREZ Y SACK OAB/RJ-153470 AGDO: FPRF2 ALBATROZ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB/RJ-139475 INTERESSADO: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. REP/P/S/ADM JUDICIAL ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO Relator: **DES. REGINA LUCIA PASSOS** Ementa: A C Ó R D ã O Agravo de Instrumento. Sentença parcial de mérito. Aplicação do art. 356 do CPC. Ação consignatória com pedido de compensação de créditos e indenizatória. Sentença parcial de mérito julgando os pedidos improcedentes em face dos endossatários e ex-endossatários dos títulos de créditos (CCBs), mantendo no pólo passivo apenas o emitente dos títulos. Recurso desprovido. Preliminares afastadas. Depósitos realizados pelos agravantes em conta vinculada com o objetivo de garantir as CCBs junto ao emitente. Banco Cruzeiro do Sul que por má gestão tem a falência decretada. Precimento dos depósitos realizados. Ausência de ato